



São Lourenço da Mata, 30 de Dezembro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.897/96

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Lourenço da Mata, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei estima a Receita em R\$ 14.628.000,00 (Quatroze milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor, destinam a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para Reserva de Contigência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.319.811,00</b>
Receita Tributaria	1.013.400,00
Receita Patrimonial	18.100,00
Receitas de serviços	750.000,00
Transferências Correntes	11.293.011,00
Outras Receitas Correntes	245.300,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.308.189,00</b>
Receita de Venda de Bens	70.000,00
Receita de Venda de Capital	1.238.189,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.628.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a descrição e desdobramento nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos deste Projeto de Lei e distribuição a seguir:

**I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 - Câmara Municipal	1.023.960,00
20.1 - Gabinete do Prefeito	508.500,00
20.2 - Secretaria de Administração	1.977.300,00
20.3 - Secretaria de Finanças	1.818.000,00
20.4 - Secretaria de Planejamento	186.200,00
20.5 - Secretaria de Educação	2.967.960,00
20.6 - Secretaria de Cultura e Desportos	300.600,00
20.7 - Secretaria de Saúde	1.653.100,00
20.8 - Secretaria da Criança e Adolescente	431.880,00
20.9 - Secretaria de Infra-Estrutura	1.283.500,00
20.10 - Secretaria Desenvolvimento Social	409.000,00
20.11 - Secretaria de Abastecimento e Meio Ambiente	146.000,00
20.12 - Secretaria de Serviços Públicos	1.922.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.628.000,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

01 - Legislativo	999.960,00
03 - Administração e Planejamento	3.292.500,00
04 - Agricultura	139.000,00
05 - Cultura e Cultura	3.725.160,00
10 - Urbanização e Urbanismo	2.399.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	45.000,00
13 - Saúde e Bem-Estar	1.647.100,00
14 - Educação	110.500,00
15 - Trabalho e Previdência	1.094.280,00
16 - Outros	417.500,00
17 - Outros	300.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>14.628.000,00</b>

**II - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA**

Despesas Correntes	11.885.000,00
Despesas de Capital	2.243.000,00
Reserva de Contigência	500.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>14.628.000,00</b>

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Reajustar, por Decreto, os valores da rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do INPM, a partir de setembro de 1996, ou outro índice que o substituir;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o Exercício Financeiro de 1997.

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, inclusive transferência entre os Órgãos constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Solicitado do Prefeito do Município de São Lourenço, de 11 de 96, em 30 de dezembro de 1996.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Prefeito